MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL
CHAMADA PÚBLICA PAA - MDA Nº 01/2015
(Processo Administrativo n.º 55000.001050/2014-18)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, por meio da Comissão de Análise e Seleção designada pela Portaria nº 27 de 18 de junho de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 85 de 18 de junho de 2015, sediada na Coordenação de Licitações e Contratos, situada no Setor Bancário Norte, quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 2º Andar, sala 207, realizará **CHAMADA PÚBLICA**, destinada à aquisição de produtos de organizações da agricultura familiar que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, visando atender à demanda deste MDA, com dispensa de licitação nos termos do art.3º, caput, da Lei 8.666/93 na modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA conforme art. 17 da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 201, art. 5º do Decreto n.º 7.775 de 04 de abril de 2012, Inciso V do Art. 17 do Decreto n.º 8.293, de 12 de agosto de 2014 e art. 3º da Resolução GGPAA n.º 50 de 26 de setembro de 2012, art. 1º da Resolução GGPAA nº 56 de 14 de fevereiro de 2013 e art. 1º da Resolução GGPAA nº 64 de 20 de novembro de 2013.

1. OBJETO

1.1. O objeto desta Chamada Pública é a aquisição de CAFÉ ORGÂNICO torrado e moído produzido por organizações da agricultura familiar que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da modalidade Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, para atender a demanda específica de consumo de café do Ministério do Desenvolvimento Agrário, conforme especificações, quantidades e demais exigências do Edital e seus anexos.

2. PREÇO

2.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAA Nº 50, de 26/09/2012.

2.2. O preço indicado no quadro abaixo é o valor estipulado para aquisição do produto (na qualidade especificada, devidamente empacotado, inclusos todos os custos operacionais, taxas, tributos e frete até a entrega no local indicado), referenciado por pesquisa representativa do mercado local/regional/nacional, devidamente registrada e arquivada em processo específico.

Quadro: Órgão demandante, quantidade e preço a ser pago.

Órgão	Unidade	Quantidade total (Kg)	Preço (R$)
Ministério do Desenvolvimento Agrário	Kg	4.680,00	186.404,40

2.3. O valor anual estimado para a contratação é de **R$ 186.404,40 (cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).**

2.4. Para definição do valor estipulado do produto, a partir dos preços pesquisados (originário de pesquisa de mercado), foi considerado o valor médio de 09 propostas apresentadas.

2.5 O levantamento de mercado para definição do preço do café orgânico torrado e moído da agricultura familiar ocorreu entre 01 de junho a 16 de junho de 2015.

3. ESPICIFICAÇÕES DO PRODUTO

3.1 Especificações do produto: café orgânico torrado e moído da agricultura familiar.

3.1.1 Qualidade recomendável: Café Superior ou Gourmet, constituído de cafés das espécies arábica e/ou robusta/conilon. A nota de qualidade global (QG) deverá ser de, no mínimo, 7,0;

3.1.2 A matéria-prima deverá ser constituída, no mínimo, por grãos de café tipo 06 – Classificação Oficial Brasileira (COB).

3.1.3 Embalagens comerciais de 500g, observada a legislação vigente (Resolução RDC 259 de 20/09/2002 e Resolução RDC nº 123, de 13 de maio de 2004) invioladas, com registro de data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. A validade mínima deverá ser de 04 (quatro) meses a partir da entrega do produto pelo empreendimento a este Ministério. As embalagens deverão estar acondicionadas em fardos de papel pardo ou em caixas de papelão, com peso variando de 5,0 kg a 10,0 kg.

3.1.4 O produto deverá ser entregue ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, em Brasília/DF, a cada 60 dias durante 12 meses.

3.1.5 Deverá ser apresentado o laudo de Análise sensorial: nota de qualidade global a partir de 7,0 pontos que comprove a qualidade do produto, emitido por órgão pertinente, público ou privado, realizado com, no máximo, 01(um) ano de antecedência à data de publicação deste edital.

3.2 No Anexo V poderá ser consultada relação de laboratórios privados habilitados pela REBLAS/ANVISA (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária), além de outros vinculados a órgãos públicos federais onde pode ser realizada a análise acima.

4. FONTE DE RECURSO

4.1 As despesas para atender a esta Chamada Pública estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2015, na classificação que segue: Gestão/Unidade: 49.101, Fonte: 0100, Programa de Trabalho: 21.122.2120.2000.0001, PTRES: 092990, PI: XM200001NAC, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Aplicações Diretas/Material de Consumo.

5. HABILITAÇÃO

5.1 Será permitida a participação nesta seleção de cooperativas legalmente constituídas, detentoras de DAP Jurídica Ativa e que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Os interessados deverão apresentar, sob pena de inabilitação, em envelope lacrado, os documentos abaixo relacionados, com a seguinte identificação:

Organização Fornecedora: XXXXXXXXXXX

Chamada Pública PAA - MDA nº 01/2015

Envelope n°01- Habilitação

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica. Serão consideradas apenas as DAP Jurídicas ativas, com consulta realizada na data de análise das propostas;

c) Será exigido credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Caso, durante a análise, seja necessário, a Comissão de Análise e Seleção poderá realizar consultas quanto às seguintes certidões:

- Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Dívida Ativa da União;

d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial;

e) Declaração, emitida pelo representante legal conforme Anexo I, devidamente comprovado, de que a matéria prima (café em grão verde/cru) a ser utilizada seja produzida pelos agricultores associados à cooperativa e cumpra os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes de acordo com o art. 3, IV da Resolução GGPAA nº 50/2012;

f) Cópia do Alvará Sanitário referente ao produto industrializado e, se for o caso, cópia do contrato de prestação de serviço entre as partes;

g) Cópia autenticada do certificado de produto orgânico descrito no item 8, inciso V, quando for o caso;

h) Laudos de avaliação do café orgânico torrado e moído conforme descrito no item 2.6;

i) As seguintes certidões: CADIN - Cadastro de Inadimplentes do Banco Central, CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas do Portal da Transferência, e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

6. PROPOSTA DE VENDA

6.1 A organização proponente, quando da entrega do envelope 01, deve apresentar a Proposta de Venda (envelope nº 02), conforme modelo apresentado no Anexo II, situação em que formaliza seu interesse em vender o produto listado, com indicação da quantidade total ofertada. A proposta de venda deve ser entregue em envelope lacrado, com a seguinte identificação:

Organização Fornecedora: XXXXXXXXXXX

Chamada Pública PAA - MDA nº 01/2015

Envelope n°02 - Proposta de venda

7. DATA E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1 As organizações da agricultura familiar interessadas em fornecer o produto objeto dessa chamada pública deverão apresentar os documentos de habilitação e a Proposta de Venda até o dia 07 de julho de 2015 (exceto sábados, domingos e feriados).

7.2 O envelope, contendo a documentação para habilitação e a Proposta de Venda deverá ser encaminhada ao endereço citado abaixo contendo em sua parte externa a seguinte informação:

PROTOCOLO GERAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

CHAMADA PÚBLICA PAA - MDA Nº: 01/2015

ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA: _____

EDIFÍCIO PALÁCIO DO DESENVOLVIMENTO, QUADRA 1, BLOCO D, 8º ANDAR, GABINETE DO DGRAV/SAF, ALA SUL.

BRASÍLIA/DF

CEP: 70.057-900

7.3 A documentação em referência deve ser assinada pelo representante legal da organização dos agricultores familiares, que formaliza compromissos consignados na Proposta de Venda.

8. CRONOGRAMA PREVISTO DO PROCESSO DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA

EVENTO	PRAZO
PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO	22/06/2015
ENTREGA DOS ENVELOPES COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA	27/06/2015 a 07/07/2015
ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS	08/07/2015 a 09/07/2015
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DA CONVOCAÇÃO PÚBLICA	10/07/2015
PRAZO PARA RECURSO	13/07/2015 a 17/07/2015
HOMOLOGAÇÃO DA CONVOCAÇÃO PÚBLICA	20/07/2015

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

9.1 Os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem:

I. Cooperativas em centrais ou rede;
II. Cooperativa com maior percentual de agricultores familiares reconhecidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, detentores de DAP unidade familiar;
III. Possuir o Selo da Agricultura Familiar – SIPAF;
IV. Proposta que comprovar maior nota de qualidade global do café orgânico torrado e moído a ser fornecido ao MDA.
V. Maior percentual de mulheres sócias da cooperativa.

9.2 Existindo duas ou mais propostas de venda que atendem todos os critérios acima, e havendo acordo entre as organizações partícipes, a Comissão de Análise adotará a divisão proporcional da quantidade ofertada e necessária à demanda. Não sendo aceita a divisão de comum acordo, o desempate far-se-á na forma de sorteio.

10. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DO PRODUTO

10.1 O produto deverá ser entregue no Edifício Palácio do Desenvolvimento, Quadra 01, Bloco D, CEP: 70.057-900, Brasília – DF, das 9:00 às 17:00 horas, de acordo com a demanda, onde se atestará o seu recebimento.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

11.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.12.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 fraudar na execução do contrato;

12.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 cometer fraude fiscal;

12.1.6 não mantiver a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3 multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.2 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.3 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

13.1 Até 01 (um) dia útil antes da data designada para início da entrega dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de venda, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento a este Edital.

13.2 Os pedidos poderão ser encaminhados na forma eletrônica, pelo e-mail clc@mda.gov.br ou formalmente pelo endereço indicado no subitem 7.2 deste Edital.

13.3 As respostas aos esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo destinado a esta Chamada Pública e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Qualquer participante poderá, em cada ato do processo, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando aos demais participantes, desde logo, a faculdade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado desta convocação, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

15. DA PUBLICIDADE

15.1 O Edital de Chamada Pública será divulgado no Diário Oficial da União e no sítio do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

15.2 Serão adotadas outras medidas de divulgação como Comunicado às entidades de ATER executoras do Programa Mais Gestão, notícia na página do MDA no Facebook e e-mail direcionado às cooperativas que produzem café e que contam no cadastro da DAP.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O Edital de Chamada Pública está disponível na Coordenação de Licitações e Contratos no SBN Qd 01 – Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento – 2º andar, sala 207), das 09:30 às 11:30 e das 14:30 às 17:30, ao preço de R$ 0,09 (nove centavos) a página, depositado em favor da União, mediante recolhimento em GRU ou, gratuitamente, no sítio do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, no sítio do MDA através do link: http://www.mda.gov.br/sitemda/chamadas-publicas

16.2 O produto em questão deverá atender, observadas especificações constantes nesta Chamada Pública, ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

16.3 O produto objeto desta Chamada Pública deve ser, obrigatoriamente, originário da produção dos Agricultores Familiares vinculados à organização proponente.

16.4 O produto objeto desta Chamada Pública deve ter prazo de validade de, no mínimo, 120 dias após a data de entrega do produto.

16.5 O limite individual de venda do Agricultor Familiar, detentor da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP unidade familiar, deverá respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por ano, por órgão comprador.

16.6 Respeitados os limites por unidade familiar conforme o item 15.5, o limite por organização fornecedora, por ano, é de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por órgão comprador.

16.7 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

- Anexo I – Minuta de Contrato;
- Anexo II – Declaração de Produção Própria;
- Anexo III - Proposta de Venda de Café Orgânico Torrado e Moído da Agricultura Familiar;
- Anexo IV – Termo de Recebimento;
- Anexo V - Indicação de Laboratórios para Emissão de Laudo de Análise Sensorial.

Brasília,19 de junho de 2015.

_____

Presidente de Análise e Seleção

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES – CLC/SPOA

ANEXO I DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2015, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, E _____.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR,** inscrito no CNPJ sob o nº01.612.452/0001-97, localizada no Setor Bancário Norte, quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 7º Andar, sala 710, em Brasília-DF, representada pelo (cargo) xxxxxxxxxxxx, **Nome do representante**, nomeado pela Portaria XXXXXX, publicada no Diário Oficial da União de XXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE,** e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela(o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº **55000.001050/2014-18** e em observância às disposições da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do 17 Decreto nº 7.775, de 04 de abril de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.293, de 12 de agosto de 2014, da Resolução nº 50/2012 de 26 de setembro de 2012 do GGPAA/SESAN/MDS, da Resolução nº 56 de 14 de fevereiro de 2013 do GGPAA/SESAN/MDS, da Resolução nº 64 de 20 de novembro de 2013 do GGPAA/SESAN/MDS, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 01/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de café orgânico torrado e moído produzido por organizações da agricultura familiar que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da modalidade Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, para atender a demanda específica de consumo de café do Ministério do Desenvolvimento Agrário, em Brasília, conforme especificações, quantidades e demais exigências do Edital e seus anexos, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 O limite individual (pessoa física) será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, aos cooperados da Contratada, conforme legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compra Institucional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A entrega do CAFÉ ORGÂNICO TORRADO E MOÍDO DA AGRICULTURA FAMILIAR deverá ser, após o recebimento da Ordem de Compra, imediatamente expedida pela Coordenação de Compras e Licitações do CONTRATANTE, atendendo, obrigatoriamente, às disposições que constam no Edital da Chamada Pública PAA - MDA Nº 01/2015.

3.2 O recebimento do CAFÉ ORGÂNICO TORRADO E MOÍDO DA AGRICULTURA FAMILIAR dar-se-á mediante apresentação da Nota Fiscal de Venda.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R$ _____ (_____)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O preço contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:
Fonte:
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa:
PI:
Funcional Programática:
SB:

6.2. Para tanto, foi emitida a nota de empenho de nº _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS POR ATRASO NO PAGAMENTO

8.1. O CONTRATANTE, no caso de não cumprir o prazo de pagamento à CONTRATADA, conforme mencionado na cláusula décima primeira do Edital, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá se responsabilizar por:

a) Cumprir todas as obrigações constantes do Projeto Básico e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Efetuar entrega dos alimentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;

c) Substituir, as suas expensas, em prazo de 3 (três) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

d) Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 3 (três) dias que antecedem a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Compra; e

g) Informar a contratante, a cada 30 dias, os valores pagos a cada um dos beneficiários fornecedores;

h) Manter arquivados os documentos que comprovem os pagamentos aos beneficiários fornecedores pelo prazo mínimo de dez anos.

9.2. O MDA, na qualidade de Contratante, deverá:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos alimentos recebidos com as especificações constantes do Edital de Chamada Pública e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
c) Emitir Notas de Empenho prévio para custear a despesa do Contrato;

d) Designar servidor (es) como executor (es) do (s) Contrato (s), a fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada;

e) Atestar Notas Fiscais e Termos de Recebimento que comprovam a entrega dos produtos;

f) Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

g) Notificar por escrito a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

h) Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada;

i) O pagamento à Contratada será efetuado pelo MDA após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pelo MDA; e

j) Não será efetuado nenhum pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções previstas à Contratada, são as mesmas descritas no item 12 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária Do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, de de 2015.

_____	_____
REPRESENTANTE	**REPRESENTANTE**
Ministério do Desenvolvimento Agrário	Denominação da Contratada
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. (nome)_____. CPF:_____
2. (nome)_____. CPF:_____

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES – CLC/SPOA

ANEXO II DO EDITAL
DECLARAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DOS PARTICIPANTES DA PROPOSTA

Declaramos, para fins de comercialização no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pelo art. 19 da Lei Nº 10.696, de 02/07/2003, alterado pelo Capítulo III da Lei Nº 12.512, de 14/10/2011 e regulamentadas pelo Decreto Nº 7.775, de 04/07/2012 que o produto foi adquirido/recebido de agricultores familiares participantes desta proposta de Compra Institucional do PAA conforme determina a Resolução do Grupo Gestor do PAA Nº 50, de 26/09/2012.

Nome da Organização:
N.º do CNPJ:

_____
Local e Data

_____
Assinatura do Representante da Organização
Nome:
CPF:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES – CLC/SPOA

ANEXO III DO EDITAL
PROPOSTA DE VENDA DE CAFÉ ORGÂNICO TORRADO E MOÍDO DA AGRICULTURA FAMILIAR

(Dados da Organização – endereço, CEP, cidade, UF, telefone, e-mail, sitio eletrônico, outros)

PROPOSTA DE VENDA DE CAFÉ ORGÂNICO TORRADO E MOÍDO DA AGRICULTURA FAMILIAR PELA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL - PAA		
Identificação da Proposta de atendimento da Chamada Pública PAA – MDA nº 01/2015		
I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA		
1. Nome do Proponente (conforme registrado no CNPJ)	2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município	6.CEP
7. Nome do representante legal	8.CPF	9.DDD/Fone
10.Banco	11.Nº da Agência	12.Nº da Conta Corrente
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES		

	1. Nome Completo	2. CPF	3.Nº da DAP
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			

III – RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES

A Organização Fornecedora acima qualificada, por meio do seu representante legal e ciente das condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública MDA nº XX/2015, declara que as informações aqui contidas conferem com as condições de fornecimento e apresenta sua proposta para a venda de café orgânico a seguir listados, com o registro das suas quantidades, prazos e preços para a entrega na unidade indicada pela adquirente até o dia xx/xx/2015.

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/unidade	6. Valor Total
1	Nome					
	Nº DAP					
	CPF					Total agricultor
2	Nome					
	Nº DAP					
	CPF					Total agricultor
3	Nome					
	Nº DAP					
	CPF					Total agricultor
4	Nome					
	Nº DAP					
	CPF					Total agricultor
	Total da Proposta					

Local e Data:	
	Assinatura do Representante da Organização

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES – CLC/SPOA

ANEXO IV DO EDITAL

TERMO DE RECEBIMENTO

Eu, _____,
(nome completo sem abreviações)
CPF nº _____
Funcionário da(o)_____
(informar a Secretaria, Município ou órgão)
Estado: _____, ocupante do cargo de: _____
(sigla) (informar a qualificação)
declaro para os devidos fins de direito, que recebi os produtos abaixo relacionados, conforme Nota Fiscal nº _____ no valor total de R$_____ através da Transportadora _____, nesta data.

Produto	**Quantidade**

(preencher as quantidades, marcando “zero” nos itens não recebidos)

Por ser expressão da verdade firmo o presente em duas vias de igual teor.
_____, de _____de _____
(informar município e data)

Assinatura: _____
(Carimbo, se houver)

Telefone(s) de contato: _____

1ª via: Empresa – 2ª via: Destinatário

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES – CLC/SPOA

ANEXO V DO EDITAL
INDICAÇÃO DE LABORATÓRIOS PARA EMISSÃO DE LAUDO DE ANÁLISE SENSORIAL

a) GAC – Grupo de Avaliação de Café.

Contato: Maria Gabriela Nosralla/Cândido José Ribeiro Filho.

Tel: (11) 3258-7443/Fax: (11) 3258-6755.

E-mail: gac@sindicafesp.com.br

Endereço: Praça Dom José Gaspar, nº 30, 22º andar. CEP: 01.047-010. São Paulo/SP.

b) ITAL – Instituto de Tecnologia de Alimentos.

Contato: Aline Garcia.

Tel: (19) 3743-1804/Fax: (19) 3743-1812.

E-mail: alinegarcia@ital.sp.gov.br

Endereço: Av. Brasil, nº 2.880, Jardim Chapadão. CEP: 13.070-178, Campinas/SP.

c) Escritório Carvalhaes.

Contato: Bruna D'Antonio/Eduardo Carvalhaes.

Tel: (13) 2102-5778/Fax: (13) 2102-5778.

E-mail: cafe@carvalhaes.com.br

Endereço: Rua do Comércio, nº 55, 8ª andar. CEP: 11.010-141, Santos/SP.